

**PARECER Nº 02, DE 2019**

Da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 447/2019**, que *"Acrescenta o inciso VIII ao § 2º, do artigo 2º, da Lei 4.086 de 29 de janeiro de 2008, que 'Cria o relatório Orçamento Criança e Adolescente, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente'"*.

**AUTOR: Deputado FÁBIO FÉLIX.**

**RELATOR: Deputado LEONARDO GOMES.**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle o Projeto de Lei nº 447 de 2019, de autoria do Deputado Fábio Félix.

O cerne da proposição é seu art. 1º, segundo o qual se acrescenta um inciso ao art. 2º, § 2º, da citada Lei, de modo que o relatório Orçamento Criança e Adolescente – OCA, possa informar também a despesa total fixada e a executada dos programas e ações exclusivamente direcionadas à primeira infância, no exercício analisado e no anterior, destacada a diferença, em valor e em percentual, entre a despesa fixada e a efetivamente executada.

Os arts. 2º e 3º trazem as usuais cláusulas de vigência na data de publicação e de revogação genérica das disposições em contrário. A proposição, lida em 28 de maio de 2019, foi despachada para a CDDHCEDP, CFGTC, CEOF e CCJ.

A proposição já foi analisada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, tendo sido aprovada, no mérito, em parecer do Deputado Leandro Grass, com o acolhimento da emenda nº 1, de redação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-C, II, *c* e *d*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a política de acesso à informação e transparência na gestão pública.

Come feito, o que se busca, com o presente projeto de lei, é a promoção da identificação de informações detalhadas sobre a primeira infância, de modo que o objetivo da Lei 4.086/2008, que criou o relatório Orçamento Criança e Adolescente, possa, efetivamente, identificar os dados atinentes à primeira infância, de modo a nortear as ações do Poder Executivo.

Além disso, é certo que a inclusão, na lei 4.086/2008, de metodologia específica para a primeira infância, além de ser extremamente meritória, permite que a população tenha acesso aos dados do OCA, o que auxilia na transparência das ações do Poder Público. Assim, não vislumbro qualquer óbice ao projeto em análise. Ao contrário, a sua aprovação inova, de forma positiva, o ordenamento jurídico distrital.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, manifestamos voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do

Projeto de Lei nº 447, de 2019, com o acolhimento da Emenda nº 1/2019, aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Comissões, de de 2019.

**Deputado LEANDRO GRASS**

***Presidente***

**Deputado** \_\_\_\_\_

***Relator***

SECRETARIA LEGISLATIVA  
R. Nº 447 / 19  
Folha nº 13 &